

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE –CNPJ: 11.256.054/0001-39

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO PMT Nº 063/2025
INEXIGIBILIDADE PMT Nº 036/2025
CREDENCIAMENTO PMT Nº 005/2025

1. PREÂMBULO

O Município de Toritama-PE, através da Secretaria da Fazenda, representado pela sua Secretária, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Municipal nº 35/2025 e em observância ao Decreto Municipal 290/2024 e a Lei Federal nº 14.133/2021 e respectivas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO** objetivando credenciar empresas e/ou operadoras de cartões de crédito e débito para viabilizar o pagamento de tributos municipais, com possibilidade de parcelamento, sem restrição de bandeiras, por meio de transações via web, cuja operacionalização se dá pela geração de links individuais e massificados para isenção dos dados pelo usuário do cartão de crédito, e, presencialmente, por meio de equipamentos do tipo Smart POS, PINPAD e ATM (totem de autoatendimento) para a Secretaria de Fazenda de Toritama/PE, sendo realizada por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (*internet*).

PERÍODO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÕES: O Credenciamento será realizado a partir de 19/08/2025 e ficará permanentemente aberto até 19/08/2026	
PRAZO DE IMPUGNAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS: 26/08/2025	
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: Bolsa Nacional de Compras - BNC	
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bnc.org.br	
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: José Inácio da Silva Filho, Josimar Josuel do Nascimento e Marcela Karyne de Araújo Cabral.	E-MAIL: licitacao@toritama.pe.gov.br .
TELEFONE PARA CONTATO: (81) 9 9168-8579	
ENDEREÇO: Av. Dorival José Pereira, 464 – Tavares Martins – Toritama - Pernambuco - CEP 55125-000.	
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF .	

OBSERVAÇÕES:

- Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.
- O credenciamento será realizado em sessão pública, por meio dos recursos da tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.
- Para participar do credenciamento se faz necessário que o interessado esteja cadastrado junto à Bolsa Nacional de Compras – BNC.
- Os trabalhos serão conduzidos por servidores do Município, credenciados na função de Agente de Contratação, nomeados através da Portaria GP 046/2025, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE –CNPJ: 11.256.054/0001-39

aplicativo “BNC” constante na página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br), coordenadora do sistema.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente o Credenciamento de empresas e/ou operadoras de cartões de crédito e débito para viabilizar o pagamento de tributos municipais, com possibilidade de parcelamento, sem restrição de bandeiras, por meio de transações via web, cuja operacionalização se dá pela geração de links individuais e massificados para isenção dos dados pelo usuário do cartão de crédito, e, presencialmente, por meio de equipamentos do tipo Smart POS, PINPAD e ATM (totem de autoatendimento) para a Secretaria de Fazenda de Toritama/PE, conforme Termo de Referência constante no Anexo I deste Edital.

3. PRAZOS

3.1. O credenciamento ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, no período de 19/08/2025 a 19/08/2026, através do sistema eletrônico www.bnc.org.br, podendo neste período os interessados, a qualquer momento, se credenciarem, desde que respeitadas as condições estabelecidas neste Edital.

3.2. O(s) credenciado(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinar(em) o(s) instrumento(s) de contrato(s) o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, § 4º da Lei 14.133/2021;

3.3. O prazo de vigência do(s) Contrato(s) será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura prorrogáveis por até 10 anos, na forma do artigo 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. COMPONENTES DESTA EDITAL

4.1. Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

4.1.1. Termo de Referência (**Anexo I**)

4.1.2. Minuta do Contrato a ser eventualmente firmado (**Anexo II**);

4.1.3. Modelo de Declaração Conjunta (**Anexo III**);

4.1.4. Declarações (**Anexo IV**)

4.1.5. Modelo de Declaração de Endereço Eletrônico (**Anexo V**).

4.1.6. Formulário de Dados do Fornecedor (**Anexo VI**).

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Não é necessária a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE –CNPJ: 11.256.054/0001-39

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão postular credenciamento, quaisquer empresas autorizadas pelo Banco Central para intermediar e realizar transações com Cartão de Crédito e Débito, desde que reúnam as qualificações exigidas neste Termo de Referência;
- 6.2. Não poderá participar deste Chamamento Público o interessado que:
 - 6.2.1. Seja Agente Público do Município de Toritama-PE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº14.133, de 2021;
 - 6.2.2. Pessoa física enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;
 - 6.2.3. Possua restrição de licitar e de contratar com o Município de Toritama-PE;
 - 6.2.4. Que não preencha as demais condições de Credenciamento estipuladas neste Termo de Referência;
 - 6.2.5. Seja declarado inidôneo em qualquer esfera do governo;

7. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE COMPRAS ELETRÔNICAS

- 7.1. Para fins de participação neste Credenciamento, os interessados deverão estarem credenciados junto à Bolsa Nacional de Compras - BNC.
- 7.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senhas pessoais, obtidas junto ao provedor do sistema, no qual também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber todas as instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 7.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 7.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Credenciamento.

8. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 8.1. O período para recebimento do requerimento de credenciamento e da documentação de habilitação dos interessados ocorrerá conforme prazo estabelecido no preâmbulo, através do sistema eletrônico www.bnc.org.br.
- 8.2. O encaminhamento do requerimento de credenciamento e dos documentos de habilitação para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE –CNPJ: 11.256.054/0001-39

8.3. A Comissão de Contratação não se responsabiliza pelas documentações não transmitidas ou não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados e envio de documentos.

9. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Recebida a documentação pelos meios disponibilizados no item 8, a Comissão de Contratação deverá analisá-las, em até 08 (oito) dias úteis.

9.2. Serão credenciadas as empresas que apresentarem todos os documentos de habilitação exigidos neste Edital de Credenciamento.

9.3. Caso ocorra a inabilitação do participante, este poderá solicitar novo pedido de credenciamento com a documentação corrigida.

9.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, verificar-se-á o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

II – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>;

III - Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>; e

IV – Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>.

9.5. Constatada a existência de sanção, poderá reputar-se falta de condição de participação, conforme o caso.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

10.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE –CNPJ: 11.256.054/0001-39

caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.3. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

10.1.4. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2. **Documentação relativa à Qualificação Técnica e Específica:**

10.2.1. A participante deverá apresentar comprovação de estar autorizada como empresa adquirente ou subadquirente/facilitadora por instituição credenciadora supervisionada e homologada pelo Banco Central do Brasil, podendo processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito normalmente aceitos no mercado financeiro ou por transferência de crédito;

10.2.2. Apresentar certificado que comprove está em plena conformidade com os padrões PCI-DSS (Payment Card Industry Data Security Standards), Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento, devendo a empresa interessada no credenciamento possuir Certificação válida emitida por empresa de auditoria oficial credenciada pela PCI- DSS;

10.2.3. Comprovante de desempenho de atividade da empresa participante, através de Atestado(s) ou Certidão(ões), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a participante implantou e executou, satisfatoriamente, o objeto desse credenciamento.

10.3. **Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:**

10.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

10.3.1.1. As empresas sediadas em Pernambuco deverão anexar também a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais eletrônicos), quando explicitamente excluídos na Certidão exigida no subitem anterior.

10.3.1.2. Na hipótese da data de abertura da empresa sediada em Pernambuco for posterior à 16/04/2017¹, será admitida unicamente a Certidão Negativa de

¹ https://portal.tjpe.jus.br/comunicacao/-/asset_publisher/ubhL04hQXv5n/content/tjpe-finaliza-a-implantacao-do-pje-em-unidades-civeis-de-todo-o-estado#:~:text=PJe%20agora%20est%C3%A1%20presente%20nas,processos%20c%C3%ADveis%20no%20Judici%C3%A1rio%20estadual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE –CNPJ: 11.256.054/0001-39

Processos Cíveis (PJE) emitida eletronicamente pelo site <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>.

10.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios, já exigíveis e apresentados, conforme Leis nº 11.638, de 28/12/2007 e 11.941, de 27/05/2009, notadamente ao disposto nas Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC-T2.1 e NBC T3-Resoluções CFC 563/83 e 686/90 respectivamente), além de conter os termos de abertura e de encerramento do livro diário. O balanço deverá comprovar a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.3.2.1. Observações: serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

10.3.2.2. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas:

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

10.3.2.3. Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

10.3.2.4. Lei nº 123, de 05 de dezembro de 2006 – 14 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte:

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

10.3.2.5. Sociedade criada no exercício em curso:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE –CNPJ: 11.256.054/0001-39

- fotocópias do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

10.3.2.6. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

10.3.2.7. Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa na obtenção dos índices *Liquidez Geral (LG)* e *Liquidez Corrente (LC)* e Solvência Geral (SG) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado superior a 1,0 (um),

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.3.2.8. Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o Município se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes;

10.3.2.9. Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura, devidamente assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo Contador, autenticado na junta comercial da sede ou domicílio do licitante.

10.3.2.10. Será aceito o balanço registrado na Escrituração Contábil Digital (ECD) do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), em substitutivo da junta Comercial.

10.4. **Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

10.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

10.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE –CNPJ: 11.256.054/0001-39

- 10.4.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 10.4.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 10.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 10.5. **Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F, bem como o inc. IV do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021:**
- 10.5.1. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).
- 10.5.2. Será exigida da licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 10.6. **Declarações**
- 10.6.1. **A licitante deverá declarar que possui:**
- 10.6.1.1. Instalações, equipamentos, incluindo hardware e software, adequados, contemporâneos e em número suficiente, e pessoal técnico qualificado, para a realização dos serviços previstos neste Termo de Referência;
- 10.6.1.2. Condições técnicas para apresentar planos de pagamento dos débitos tributários “em aberto” em nome do contribuinte, possibilitando ao titular do cartão conhecer, previamente, os custos adicionais de cada opção de parcelamento e decidir qual delas melhor atende suas necessidades e capacidade econômico-financeira;
- 10.6.1.3. Domicílio bancário com o Agente Recolhedor contratado pela Prefeitura Municipal de Toritama;
- 10.6.1.4. Capacidade econômica, financeira e técnica suficiente para proceder à liquidação definitiva dos DAE's, relativos ao pagamento dos débitos tributários com uso do cartão de crédito, à vista, em sua integralidade e no prazo estabelecido neste Edital;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE –CNPJ: 11.256.054/0001-39

- 10.6.1.5. Aparato e aptidão técnicos para entregar ou pôr à disposição do contribuinte ou pagador, imediatamente após a realização da transação e com cartão de crédito e do pagamento do débito tributário, os comprovantes da operadora do cartão e do pagamento do citado débito, inclusive, por meio eletrônico, e-mail ou SMS; e
- 10.6.1.6. Aparato tecnológico suficiente para realizar, por meio eletrônico e de forma “online”, a captura dos dados e a checagem da veracidade e validade dos DAM's junto à Prefeitura Municipal de Toritama/PE, sem qualquer intervenção manual.

11. RECURSO

- 11.1. Após o resultado de habilitação, os interessados poderão, durante o prazo concedido na sessão pública não inferior a dez minutos, e de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá a Comissão de Contratação verificar a tempestividade.
- 11.2.1. Nesse momento o agente de contratação não adentrará no mérito recursal nem das condições de admissibilidade do recurso.
- 11.2.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.
- 11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o Recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, ficando os demais interessados, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do Recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses consoante o disposto no art. 165 da lei 14.133/2021.
- 11.2.4. Os memoriais de recurso e de contrarrazões deverão ser enviados através de campo próprio do sistema.
- 11.2.5. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos.
- 11.3. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.
- 11.4. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais, bem como, os que não forem registrados no Sistema.
- 11.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE –CNPJ: 11.256.054/0001-39

- 11.6. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo agente de contratação serão apreciados pela autoridade competente.
- 11.7. O recurso será recebido em seu efeito suspensivo.

12. DILIGÊNCIA

- 12.1. Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado a Comissão de Contratação ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.
- 12.2. Será admitida após a apresentação dos documentos de habilitação, em sede de diligências, a substituição ou a apresentação de novos documentos para:
- 12.2.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do credenciamento;
- 12.2.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação;
- 12.2.3. comprovação de situação fática preexistente à época da entrega dos documentos de habilitação.
- 12.3. Para os fins do disposto no subitem 14.2.3, é lícita a juntada de certidão ou atestado ou qualquer outro documento ou informação exigida não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que se refiram inequivocamente à condição adquirida pelo interessado antes da entrega dos documentos de habilitação.
- 12.4. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração do interessado sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.
- 12.5. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.
- 12.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

13. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 13.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, em até 26 de agosto de 2025.
- 13.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao credenciamento deverão ser enviados a Comissão de Contratação, por meio eletrônico através do sistema do Bolsa Nacional de Compras – BNC ou através do e-mail: licitacao@toritama.pe.gov.br
- 13.3. A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE –CNPJ: 11.256.054/0001-39

anterior à 26 de agosto de 2025, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

13.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sistema do Bolsa Nacional de Compras – BNC e vincularão os participantes e a Administração.

13.5. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, por meio eletrônico através do sistema do Bolsa Nacional de Compras – BNC ou através do e-mail licitacao@toritama.pe.gov.br, até 26 de agosto de 2025.

13.6. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá a Comissão de Contratação auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação limitado ao dia 26 de agosto de 2025 e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

13.6.1. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP, bem como Portal da Transparência do Município e no sistema eletrônico.

14. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

14.1. A Prefeitura Municipal de Toritama poderá realizar o descredenciamento quando houver:

14.1.1. Pedido formalizado pelo credenciado, devendo fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias;

14.1.2. Perda das condições de habilitação;

14.1.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

14.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.2. O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 14.1.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

14.3. Nas hipóteses previstas nos subitens 14.1.2. e 14.1.3., além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.4. Somente por motivo de economicidade ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão contratante, não será rescindido o contrato com profissional que perder as condições de habilitação.

15. DAS SANÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE –CNPJ: 11.256.054/0001-39

- 15.1. O cometimento de irregularidades sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei 14.133/2021.
- 15.2. O particular ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da lei 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:
- I. Advertência;
 - II. Multa, nos seguintes termos:
 - a) Pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 0,5% (meio por cento) do valor do serviço não entregue, por dia decorrido, até o limite de 30% (trinta) do valor dos serviços;
 - b) Pela recusa em efetuar os serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;
 - c) Pela demora em substituir o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço recusado, por dia decorrido;
 - d) Pela recusa da Contratada em substituir o serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
 - e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
- 15.3. Impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- 15.4. As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- 15.5. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- 15.6. A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE –CNPJ: 11.256.054/0001-39

- 15.7. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades:
- 15.8. Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas e nas demais cominações legais, o Detentor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:
- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.9. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações e Capítulo II-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.
- 15.10. As previsões acima descritas não excluem a possibilidade de sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 entre outras, conforme o caso.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Toritama/PE.
- 16.2. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Secretaria de Administração dentro dos limites de suas atribuições.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE –CNPJ: 11.256.054/0001-39

- 16.3. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração.
- 16.4. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.5. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

Toritama/PE, 18 de agosto de 2025.

Rita de Cássia de Almeida Silva
Secretária da Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE –CNPJ: 11.256.054/0001-39

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1.O presente Termo de Referência tem por objetivo a realização de Credenciamento de empresas e/ou operadoras de cartões de crédito e débito para viabilizar o pagamento de tributos municipais, com possibilidade de parcelamento, sem restrição de bandeiras, por meio de transações via web, cuja operacionalização se dá pela geração de links individuais e massificados para isenção dos dados pelo usuário do cartão de crédito, e, presencialmente, por meio de equipamentos do tipo Smart POS, PINPAD e ATM (totem de autoatendimento) para a Secretaria de Fazenda de Toritama/PE.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando a competência da Secretaria da Fazenda, tomar as providências executivas para a obtenção de recursos financeiros de origem tributária, bem como formular e executar a política e a administração tributária, fiscal, financeira e orçamentária do Município, insculpida no art. 70 da Lei Municipal nº 35/2025.

2.2.A instituição do parcelamento de tributos municipais fundamenta-se na necessidade de ampliar a regularização fiscal e otimizar o fluxo de caixa da Prefeitura de Toritama. Ao oferecer condições de pagamento em parcelas, reduz-se o ônus financeiro imediato sobre o contribuinte, tornando a adesão voluntária mais atrativa que a inadimplência. Esse incentivo à quitação escalonada aumenta significativamente o número de débitos renegociados, elevando, em consequência, o montante total arrecadado.

2.3.Além disso, a medida está alinhada com as boas práticas de modernização da administração tributária, bem como com a busca pela eficiência e eficácia na arrecadação municipal, respeitando os princípios da economicidade, já que o serviço não acarretará custos para a Prefeitura.

2.4.Embora não haja dados estatísticos exatos, a administração municipal constata que uma parcela considerável de contribuintes enfrenta dificuldades para realizar o pagamento de tributos à vista, o que contribui para índices relevantes de inadimplência.

2.5.A implantação desta nova modalidade de pagamento tende a ampliar significativamente a adesão ao pagamento regular, proporcionando: O recebimento do valor integral do débito pela Prefeitura, de forma imediata (D+0), sem comprometer o fluxo de caixa; A oferta de facilidade e conveniência ao contribuinte, que poderá optar pelo pagamento com cartão de crédito, inclusive com parcelamento;

2.6.A implementação sem custo financeiro para o Município, respeitando os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE –CNPJ: 11.256.054/0001-39

2.7. Experiências de outros entes públicos que adotaram soluções semelhantes indicam aumentos expressivos na arrecadação espontânea e significativa redução dos índices de inadimplência.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O presente processo reger-se-á no art. 74, inciso IV c/c art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021, que regula a matéria de licitações e contratos administrativos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. Descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

5. PRAZOS

5.1. O Credenciamento permanecerá aberto à participação de novos interessados pelo prazo de 12 (doze) meses.

5.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por até 10 anos, na forma do artigo 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

6.1. Poderão postular credenciamento, quaisquer empresas operadoras de cartões de créditos, desde que reúnam as qualificações exigidas neste Termo de Referência;

6.2. Não poderá participar deste Chamamento Público o interessado que:

6.2.1. Seja Agente Público do Município de Toritama-PE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

6.2.2. Pessoa física enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

6.2.3. Possua restrição de licitar e de contratar com o Município de Toritama-PE;

6.2.4. Que não preencha as demais condições de Credenciamento estipuladas neste Termo de Referência;

6.2.5. Seja declarado inidôneo em qualquer esfera do governo;

7. REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

7.1. Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

7.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE –CNPJ: 11.256.054/0001-39

- 7.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 7.1.3. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e
- 7.1.4. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 7.1.5. **Documentação relativa à Qualificação Técnica e Específica:**
- 7.1.5.1. A participante deverá apresentar comprovação de estar autorizada como empresa adquirente ou subadquirente/facilitadora por instituição credenciadora supervisionada e homologada pelo Banco Central do Brasil, podendo processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito normalmente aceitos no mercado financeiro ou por transferência de crédito;
- 7.1.5.2. Apresentar certificado que comprove está em plena conformidade com os padrões PCI-DSS (Payment Card Industry Data Security Standards), Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento, devendo a empresa interessada no credenciamento possuir Certificação válida emitida por empresa de auditoria oficial credenciada pela PCI- DSS;
- 7.1.5.3. Comprovante de desempenho de atividade da empresa participante, através de Atestado(s) ou Certidão(ões), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a participante implantou e executou, satisfatoriamente, o objeto desse credenciamento.
- 7.1.6. **Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:**
- 7.1.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 7.1.6.1.1. As empresas sediadas em Pernambuco deverão anexar também a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais eletrônicos), quando explicitamente excluídos na Certidão exigida no subitem anterior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE –CNPJ: 11.256.054/0001-39

7.1.6.1.2. Na hipótese da data de abertura da empresa sediada em Pernambuco for posterior à 16/04/2017², será admitida unicamente a Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJE) emitida eletronicamente pelo site <https://www.tje.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>.

7.1.6.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios, já exigíveis e apresentados, conforme Leis nº 11.638, de 28/12/2007 e 11.941, de 27/05/2009, notadamente ao disposto nas Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC-T2.1 e NBC T3-Resoluções CFC 563/83 e 686/90 respectivamente), além de conter os termos de abertura e de encerramento do livro diário. O balanço deverá comprovar a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

7.1.6.2.1. Observações: serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

7.1.6.2.2. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas:

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

7.1.6.2.3. Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

7.1.6.2.4. Lei nº 123, de 05 de dezembro de 2006 – 14 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte:

² https://portal.tje.jus.br/comunicacao/-/asset_publisher/ubhL04hQXv5n/content/tje-finaliza-a-implantacao-do-pje-em-unidades-civeis-de-todo-o-estado#:~:text=PJe%20agora%20est%C3%A1%20presente%20nas%20processos%20c%C3%ADveis%20no%20Judici%C3%A1rio%20estadual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE –CNPJ: 11.256.054/0001-39

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

7.1.6.2.5. Sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópias do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

7.1.6.2.6. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

7.1.6.2.7. Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa na obtenção dos índices *Liquidez Geral (LG)* e *Liquidez Corrente (LC)* e *Solvência Geral (SG)* resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado superior a 1,0 (*um*),

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.1.6.2.8. Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o Município se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes;

7.1.6.2.9. Quando se tratar de empresa com menos de 01 (*um*) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura, devidamente assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo Contador, autenticado na junta comercial da sede ou domicílio do licitante.

7.1.6.2.10. Será aceito o balanço registrado na Escrituração Contábil Digital (ECD) do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), em substitutivo da junta Comercial.

7.1.7. Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE –CNPJ: 11.256.054/0001-39

7.1.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

7.1.7.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

7.1.7.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.1.7.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.1.7.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.1.8. Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F, bem como o inc. IV do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021:

7.1.8.1. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

7.1.8.2. Será exigida da licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.1.9. Declarações

7.1.9.1. **A licitante deverá declarar que possui:**

7.1.9.1.1. Instalações, equipamentos, incluindo hardware e software, adequados, contemporâneos e em número suficiente, e pessoal técnico qualificado, para a realização dos serviços previstos neste Termo de Referência;

7.1.9.1.2. Condições técnicas para apresentar planos de pagamento dos débitos tributários “em aberto” em nome do contribuinte, possibilitando ao titular do cartão conhecer, previamente, os custos adicionais de cada opção

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE –CNPJ: 11.256.054/0001-39

de parcelamento e decidir qual delas melhor atende suas necessidades e capacidade econômico-financeira;

7.1.9.1.3. Domicílio bancário com o Agente Recolhedor contratado pela Prefeitura Municipal de Toritama;

7.1.9.1.4. Capacidade econômica, financeira e técnica suficiente para proceder à liquidação definitiva dos DAM's, relativos ao pagamento dos débitos tributários com uso do cartão de crédito, à vista, em sua integralidade e no prazo estabelecido neste Edital;

7.1.9.1.5. Aparato e aptidão técnicos para entregar ou pôr à disposição do contribuinte ou pagador, imediatamente após a realização da transação e com cartão de crédito e do pagamento do débito tributário, os comprovantes da operadora do cartão e do pagamento do citado débito, inclusive, por meio eletrônico, e-mail ou SMS; e

7.1.9.1.6. Aparato tecnológico suficiente para realizar, por meio eletrônico e de forma "online", a captura dos dados e a checagem da veracidade e validade dos DAM's junto à Prefeitura Municipal de Toritama/PE, sem qualquer intervenção manual.

8. DA REMUNERAÇÃO

8.1. A remuneração dos serviços prestados pela empresa, será realizada mediante a cobrança de taxas pelo processamento e parcelamento dos tributos, conforme o limite máximo definido pelo Banco Central do Brasil.

8.2. A Prefeitura Municipal de Toritama, não efetuará nenhum pagamento, bem como deve ocorrer o repasse integral do pagamento realizado pelo contribuinte relativo ao tributo.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Não é necessária a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A CREDENCIADA deverá fornecer com instalação, os equipamentos de leitura de cartões e sistema para o pagamento de tributos municipais, correspondente a IPTU, ISSQN, ITBI, Taxas, Contribuições e Dívida Ativa, mediante o uso de CARTÃO DE CRÉDITO do contribuinte ou terceira pessoa, sem restrição de bandeiras.

10.2. A integração da solução tecnológica do fornecedor com a Interface de Programação de Aplicações – API com sistema "GESTOR" da "Tributus" da prefeitura para emissão e baixa dos tributos, informações que tributos foram pagos em até 1 hora, oferecer ao município um portal para acompanhamento em tempo real dos pagamentos,

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE –CNPJ: 11.256.054/0001-39

disponibilizar pesquisa tanto em totem ou máquinas SMART POS dos débitos referente ao CPF de todas as Secretarias e Dívidas Ativas:

- 10.3. A empresa CREDENCIADA deve integrar sua solução como componente da Prefeitura, ou seja, SISTEMA “GESTOR” mediante a integração atestada e a correta funcionalidade, com as identificações com as possibilidades de correções e aplicações de ajustes correlatos à integração com perfeito funcionamento;
- 10.4. Transações por meio de cartão de débito e de crédito para pagamento de guias de arrecadação e demais receitas;
- 10.5. Integração através de API's/webservices entre servidores da Contratante e da Contratada; aplicações foi concluída com sucesso e que os serviços de pagamento estão prontos para ser ofertados aos usuários finais;
- 10.6. Controles de quedas, paradas e outras anormalidades envolvendo a infraestrutura e a Telecom próprias da CREDENCIADA.
- 10.7. O software deverá estar em plataforma webservice permitindo a coleta das informações em tempo real, bem como, proceder a simulação dos valores finais ao contribuinte de acordo com a quantidade de parcelas que optar, respeitando o Regulamento do Código Tributário do Município. Necessário o cumprimento deste item a fim de que o contribuinte fique ciente dos ônus e encargos decorrentes da operação via Cartão de Crédito.
- 10.8. O software de gerenciamento de pagamento, tendo em vista que as Guias de Recolhimento dos Tributos Municipais necessitam dos Arquivos Retorno dos Bancos Credenciados para baixa no Sistema de Tributos do Município.
- 10.9. Aceitar cartões de créditos com CHIP e mediante a utilização de senha do respectivo titular e transações por meio de site e aplicativo para smartphone (app), ou seja, e-commerce;
- 10.10. Fornecer ao Município os equipamentos do tipo Smart POS, PINPAD e ATM (totem de autoatendimento), e outros canais de acesso, inclusive remotos, como a rede mundial de computadores, transações via web, utilizando meios eletrônicos de geração de links individuais e massificados para inserção dos dados pelo usuário do cartão de crédito, bem como efetuar reparos, manutenção e assistência técnica nos equipamentos e softwares e prestar os esclarecimentos necessários ao correto funcionamento destes;
- 10.11. Emitir recibo provisório de quitação dos tributos de forma imediata e recibo definitivo em até prazo máximo de 60 (sessenta) minutos. Os comprovantes definitivos da quitação serão disponibilizados por meio de mensagem eletrônica (via SMS, via WhatsApp ou via e-mail) em formato PDF, o prazo máximo de 01 (um) dia;
- 10.12. O contribuinte poderá utilizar no máximo de 03 (três) Cartões de Créditos para quitação dos tributos municipais;
- 10.13. A alternativa acima deverá estar disponível tanto para as pessoas físicas quanto para as pessoas jurídicas, desde que munidos de cartão de crédito com chip e senha, além

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE –CNPJ: 11.256.054/0001-39

- de transação online (e-commerce), a ser disponibilizado no portal do contribuinte e no site da prefeitura;
- 10.14. A Credenciada pagará integralmente os débitos devidos, utilizando-se das rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos, taxas e contribuições para o órgão Municipal.
- 10.15. O serviço deverá estar disponível durante o horário de atendimento ao público e 24/7 na forma online.
- 10.16. O Software deverá emitir relatórios gerenciais para fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços.
- 10.17. A ausência de software de gerenciamento dos pagamentos, ensejará o imediato descredenciamento da empresa.
- 10.18. As empresas deverão ser autorizadas por instituições credenciadoras supervisionada pelo Banco Central do Brasil (caso se trate de agente financeiro) a processar pagamentos, inclusive parcelados mediante uso de cartões de crédito normalmente aceitos no mercado e apresentar os planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão de crédito conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades.
- 10.19. Para baixa das faturas no sistema de arrecadação municipal a empresa deverá enviar as informações via sistema informatizado para o núcleo de tributos e arrecadação do Município, por meio de sistema integrado via Webservice, a ser estabelecido.
- 10.20. Os encargos, índices de financiamento e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito ficam a cargo do titular do cartão de crédito que aderir a esta modalidade de pagamento e a operadora, devendo o valor integral do Documento de Arrecadação ser repassado ao Município.
- 10.21. Os custos de integração do sistema correrão por conta das empresas credenciadas.

11. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.
- 11.2. A Gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria da Fazenda, através de sua Secretária
- 11.3. A fiscalização da execução do contrato ficará sob a responsabilidade do Supervisor Tributário, o Sr. **Jefferson Araujo De Melo**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE –CNPJ: 11.256.054/0001-39

- 11.3.1. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê a Lei nº 14.133/21.
- 11.3.2. O Fiscal do Contrato poderá solicitar informações ou esclarecimentos formalmente ao contratado, o qual deverá apresentar resposta em até 02 (dois) dias úteis.
- 11.3.3. Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico ou em qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada justificativa formal, dentro do mesmo prazo supracitado, ao Fiscal do Contrato, para que este, caso entenda necessário, decida sobre a dilação do prazo para resposta do contratado.
- 11.3.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas por escrito ao Gestor do Contrato, em tempo hábil para adoção das imediatas medidas saneadoras.
- 11.3.5. Cabe ao contratado atender prontamente a quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o contratante, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes.
- 11.4. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, além de acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade da celebração dos respectivos termos aditivos etc.
- 11.5. A comunicação entre o contratante e o contratado se dará, preferencialmente, através de e-mail e/ou protocolo presencial.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. São obrigações da contratada:

- 12.1.1. Prestar de forma satisfatória a execução dos serviços, conforme o item 11 deste termo de referência.
- 12.1.2. Promover a manutenção dos canais disponibilizados para a execução dos serviços, sem ônus/custos para o Município, no prazo máximo de 72 horas, desde que tal serviço seja de responsabilidade direta da CREDENCIADA e não sejam serviços

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE –CNPJ: 11.256.054/0001-39

que dependam de terceiros, a exemplo de autorizadas, operadoras de cartão de crédito, bancos, empresas de telecomunicação e gateway, dentre outros;

- 12.1.3. Prestar todo o suporte técnico para solução de problemas que surgirem durante a execução do contrato, sem ônus/custos para o Município no prazo máximo de 72 horas, desde que não decorrente de furto/roubo, mau uso, depreciação, vandalismo etc.;
- 12.1.4. Realizar via API/Webservice, após a aprovação da transação pelo emissor do cartão, a baixa instantânea do título em seu VALOR TOTAL do(s) débito(s) indicados e, eventualmente, parcelados, sem quaisquer descontos de taxas ou tarifas, em sua conta corrente mantida junto à instituição financeira autorizada a arrecadar para este município, utilizando-se para tal as rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos e taxas para os órgãos do Município; podendo ser na forma eletrônica, para conferência das transações efetuadas nos períodos diário e mensal, separadas entre crédito e débito, para apuração e conciliação do valor a ser recebido;
- 12.1.5. A CREDENCIADA, ao aderir a este instrumento, obriga-se a prestar o serviço de arrecadação integralmente em todos os canais aqui previstos e existentes, não podendo eximir-se ou limitar sua adesão a apenas um ou alguns canais;
- 12.1.6. Observar os prazos e condições estabelecidas para cumprimento das obrigações pactuadas;
- 12.1.7. Assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações, dados ou especificações a que tiver acesso, ou que porventura venha a conhecer, relacionadas ao objeto da contratação, obrigando-se, no caso de eventual violação a divulgação, inclusive por atos de seus servidores ou de terceiros, a ressarcir perdas e danos;
- 12.1.8. A contratada/credenciada é responsável por todos os custos e ônus do serviço que pretende realizar, bem como, pela aquisição e instalação dos equipamentos para a captura das transações;
- 12.1.9. A contratada/credenciada fica impedida de modificar a natureza do serviço proposto, salvo expressa autorização do Município de Toritama/PE mediante termo aditivo;
- 12.1.10. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- 12.1.11. Arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 12.1.12. Cobrir, por conta da contratada, todas as despesas tais como: seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da prestação dos serviços;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE –CNPJ: 11.256.054/0001-39

- 12.1.13. Qualquer alteração ou proposta de alteração da forma ou modalidade de pagamento, esta deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal da Fazenda;
- 12.1.14. Comunicar formalmente ao Município, em 02 (dois) dias úteis, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento, colocando à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do contrato;
- 12.1.15. Em caso de parcelamento do documento de arrecadação via cartão de crédito, os índices de financiamento e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento ficam a cargo do titular do cartão que aderir a essa modalidade de pagamento e a operadora, devendo a credenciada repassar o valor integral do documento de arrecadação pelo valor à vista ao Município;
- 12.1.16. A contratada deverá efetuar o repasse financeiro ao Município de Toritama/PE, do valor integral arrecadado por meio do cartão de crédito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data em que o banco emissor do cartão/bandeira realizar a autorização da transação;
- 12.1.17. Possibilitar ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada opção de parcelamento para que decida qual delas melhor atende suas necessidades; disponibilizar ao pagador, imediatamente após a quitação, o ticket da operação com cartão débito ou crédito e os comprovantes de pagamento fornecidos pela instituição arrecadadora, podendo essa disponibilização ocorrer por meio eletrônico (e-mail ou SMS);
- 12.1.18. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução dos serviços decorrentes do credenciamento;
- 12.1.19. Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito ficam a cargo do titular do cartão de crédito que aderir a essa modalidade de pagamento;
- 12.1.20. Disponibilizar, durante a vigência do contrato e nas possíveis atualizações de softwares, sem ônus/custos para o Município;
- 12.1.21. Fornecer todas as informações (inerentes ao serviço prestado) solicitadas pelo Município;
- 12.1.22. Disponibilizar, nos totens de autoatendimento, jovens aprendizes para auxiliarem os contribuintes que necessitem de assistência especial.

12.2. São obrigações da contratante

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE –CNPJ: 11.256.054/0001-39

- 12.2.1. Firmar contrato de prestação de serviços para que a Contratada possibilite ao município a realização de parcelamento e pagamentos eletrônicos, via cartão de débito e/ou crédito, dos tributos municipais tributários ou não, como ISS, IPTU, ITBI, Taxas, Contribuições de Melhoria, Dívida Ativa, Preços Públicos e demais receitas municipais, nas modalidades presenciais e pelo e-commerce, tudo com posterior repasse ao Município dentro das rotinas de arrecadação previstas pelo município.
- 12.2.2. Prestar apoio à equipe de TI do prestador de serviços, fornecer infraestrutura física e tecnológica (wifi/rede) e viabilizar integração com o sistema de gestão de tributos, próprio ou de terceiros, via API/webservice, tudo para que as atividades fluam com maior velocidade e segurança;
- 12.2.3. Disponibilizar espaço físico, por meio de cessão de uso, para que as credenciadas possam efetuar divulgações;
- 12.2.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas do termo de credenciamento;
- 12.2.5. Aplicar à Empresa CREDENCIADA as penalidades, quando for o caso;
- 12.2.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 12.2.7. Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 12.2.8. Garantir à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa nos casos de aplicação de sanções;
- 12.2.9. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- 12.2.10. Fazer cumprir a fiscalização das tarifas aplicadas sobre os pagamentos efetuados pelos municípios perante as credenciadas, com o fim de evitar a sua abusividade;
- 12.2.11. Para tanto, a fiscalização, dentro de suas atribuições fiscalizatórias, terá acesso às dependências e documentos da credenciada, ou, quando da impossibilidade de apresentação imediata, solicitar informações necessárias em prazo definido;
- 12.2.12. Aplicar as penalidades cabíveis por descumprimento do quanto pactuado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE –CNPJ: 11.256.054/0001-39

12.2.13. Disponibilizar máquinas e equipamentos necessários à operação, para recebimentos no atendimento presencial, como também fornecer softwares e mecanismos necessários para o recebimento através dos meios eletrônicos disponíveis, mediante a instalações de um canal de comunicação informático (web-service) entre os sistemas do Município de Toritama/PE.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O credenciado poderá realizar o credenciamento quando houver:

13.1.1. Pedido formalizado pelo credenciado, devendo fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias;

13.1.2. Perda das condições de habilitação;

13.1.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

13.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.2. O pedido de credenciamento de que trata o subitem 13.1.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

13.3. Nas hipóteses previstas nos subitens 13.1.2. e 13.1.3., além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.4. Somente por motivo de economicidade ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão contratante, não será rescindido o contrato com profissional que perder as condições de habilitação.

14. DAS SANÇÕES

14.1. O cometimento de irregularidades sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei 14.133/2021.

14.2. O particular ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da lei 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

III. Advertência;

IV. Multa, nos seguintes termos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE –CNPJ: 11.256.054/0001-39

- f) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,5% (meio por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 30% (trinta) do valor do produto;
 - g) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
 - h) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
 - i) Pela recusa da Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;
 - j) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
- 14.3. Impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- 14.4. As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- 14.5. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- 14.6. A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.
- 14.7. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades:
- 14.8. Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas e nas demais cominações legais, o Detentor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

XIII. dar causa à inexecução parcial do contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE –CNPJ: 11.256.054/0001-39

- XIV. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - XV. dar causa à inexecução total do contrato;
 - XVI. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - XVII. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - XVIII. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - XIX. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - XX. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - XXI. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - XXII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XXIII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XXIV. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.9. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações e Capítulo II-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.
- 14.10. As previsões acima descritas não excluem a possibilidade de sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 entre outras, conforme o caso.

15. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 15.1. O participante convocado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pelo Município de Toritama, para promover a assinatura do Contrato, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, a critério do contratante.
- 15.1.1. A ausência ou recusa de assinatura do contrato pelo participante convocado, no prazo estipulado no subitem anterior, será interpretado como renúncia à contratação.
- 15.2. A convocação dar-se-á mediante publicação no Diário Oficial do Município e/ou comunicação eletrônica no e-mail informados no Pedido de Credenciamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE –CNPJ: 11.256.054/0001-39

15.3. Considerando que a medida adotada neste Edital não gerará ônus financeiro ao Município de Toritama, o credenciamento permanecerá permanentemente em vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de sua publicação;

15.3.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

15.4. Apenas serão contratados os participantes que mantiverem todas as condições de credenciamento exigidas neste Edital.

16. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. Eventual Contrato poderá ser extinto, observadas as condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.

Toritama-PE, 06 de agosto de 2025.

Jefferson Araujo De Melo
Supervisor Tributário
Integrante Requisitante
Secretaria da Fazenda

João Victor Pimentel dos Santos
Supervisor de Licitações
Integrante Administrativo
Secretaria de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE –CNPJ: 11.256.054/0001-39

ANEXO II
MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato PMT nº ____/2025
Processo Licitatório PMT Nº 063/2025
Inexigibilidade PMT Nº 036/2025
Credenciamento PMT Nº 005/2025

**MINUTA DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO
COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO
DE TORITAMA, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DA FAZENDA, E DO
OUTRO LADO COMO CONTRATADO**

_____.

Minuta de Contrato de Prestação de Serviços que firmam, o **MUNICÍPIO DE TORITAMA**, com sede na Avenida Dorival José Pereira, nº. 1561, Parque das Feiras, Toritama/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.256.054/0001-39, por meio da **SECRETARIA DA FAZENDA** através de sua Secretária, Sra. _____, (qualificação), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o escritório _____, inscrita no CNPJ nº. _____, com sede na _____, nº. _____, _____, _____, _____, neste ato representada por _____ (qualificação), têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob a regência da Lei nº 14.133/2021, proveniente do procedimento de Credenciamento nº ____/2025, com fundamento no art. 74, inciso IV c/c art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021, aos quais o presente contrato se vincula, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei 14.133/21, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Clausula única - Credenciamento de empresas e/ou operadoras de cartões de crédito e débito para viabilizar o pagamento de tributos municipais, com possibilidade de parcelamento, sem restrição de bandeiras, por meio de transações via web, cuja operacionalização se dá pela geração de links individuais e massificados para isenção dos dados pelo usuário do cartão de crédito, e, presencialmente, por meio de equipamentos do tipo Smart POS, PINPAD e ATM (totem de autoatendimento) para a Secretaria de Fazenda de Toritama/PE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE –CNPJ: 11.256.054/0001-39

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Subcláusula primeira - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste contrato, prorrogáveis por até 10 anos, na forma do artigo 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula segunda – O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156º da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Subcláusula única – O credenciamento para prestações dos serviços, não irá gerar custo a Prefeitura de Toritama/PE, não havendo obrigações e compromissos financeiros, não implicando a necessidade de reserva orçamentária para a específica contratação ou estimativa de custos.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Subcláusula primeira – A CREDENCIADA deverá fornecer com instalação, os equipamentos de leitura de cartões e sistema para o pagamento de tributos municipais, correspondente a IPTU, ISSQN, ITBI, Taxas, Contribuições e Dívida Ativa, mediante o uso de CARTÃO DE CRÉDITO do contribuinte ou terceira pessoa, sem restrição de bandeiras. A integração da solução tecnológica do fornecedor com a Interface de Programação de Aplicações – API com sistema “GESTOR” da “Tributus” da prefeitura para emissão e baixa dos tributos, informações que tributos foram pagos em até 1 hora, oferecer ao município um portal para acompanhamento em tempo real dos pagamentos, disponibilizar pesquisa tanto em totem ou máquinas SMART POS dos débitos referente ao CPF de todas as Secretarias e Dívidas Ativas:

Subcláusula segunda – A empresa CREDENCIADA deve integrar sua solução como componente da Prefeitura, ou seja, SISTEMA “GESTOR” mediante a integração atestada e a correta funcionalidade, com as identificações com as possibilidades de correções e aplicações de ajustes correlatos à integração com perfeito funcionamento;

Subcláusula terceira – Transações por meio de cartão de débito e de crédito para pagamento de guias de arrecadação e demais receitas;

Subcláusula quarta – Integração através de API's/webservices entre servidores da Contratante e da Contratada; aplicações foi concluída com sucesso e que os serviços de pagamento estão prontos para ser ofertados aos usuários finais;

Subcláusula quinta – Controles de quedas, paradas e outras anormalidades envolvendo a infraestrutura e a Telecom próprias da CREDENCIADA.

Subcláusula sexta – O software deverá estar em plataforma webservice permitindo a coleta das informações em tempo real, bem como, proceder a simulação dos valores finais ao contribuinte de acordo com a quantidade de parcelas que optar, respeitando o Regulamento do Código Tributário

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE –CNPJ: 11.256.054/0001-39

do Município. Necessário o cumprimento deste item a fim de que o contribuinte fique ciente dos ônus e encargos decorrentes da operação via Cartão de Crédito.

Subcláusula sétima – O software de gerenciamento de pagamento, tendo em vista que as Guias de Recolhimento dos Tributos Municipais necessitam dos Arquivos Retorno dos Bancos Credenciados para baixa no Sistema de Tributos do Município.

Subcláusula oitava – Aceitar cartões de créditos com CHIP e mediante a utilização de senha do respectivo titular e transações por meio de site e aplicativo para smartphone (app), ou seja, e-commerce;

Subcláusula nona – Fornecer ao Município os equipamentos do tipo Smart POS, PINPAD e ATM (totem de autoatendimento), e outros canais de acesso, inclusive remotos, como a rede mundial de computadores, transações via web, utilizando meios eletrônicos de geração de links individuais e massificados para inserção dos dados pelo usuário do cartão de crédito, bem como efetuar reparos, manutenção e assistência técnica nos equipamentos e softwares e prestar os esclarecimentos necessários ao correto funcionamento destes;

Subcláusula décima – Emitir recibo provisório de quitação dos tributos de forma imediata e recibo definitivo em até prazo máximo de 60 (sessenta) minutos. Os comprovantes definitivos da quitação serão disponibilizados por meio de mensagem eletrônica (via SMS, via WhatsApp ou via e-mail) em formato PDF, no prazo máximo de 01 (um) dia;

Subcláusula décima primeira – O contribuinte poderá utilizar no máximo de 03 (três) Cartões de Créditos para quitação dos tributos municipais;

Subcláusula décima segunda – A alternativa acima deverá estar disponível tanto para as pessoas físicas quanto para as pessoas jurídicas, desde que munidos de cartão de crédito com chip e senha, além de transação online (e-commerce), a ser disponibilizado no portal do contribuinte e no site da prefeitura;

Subcláusula décima terceira – A Credenciada pagará integralmente os débitos devidos, utilizando-se das rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos, taxas e contribuições para o órgão Municipal.

Subcláusula décima quarta – O serviço deverá estar disponível durante o horário de atendimento ao público e 24/7 na forma online.

Subcláusula décima quinta – O Software deverá emitir relatórios gerenciais para fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços.

Subcláusula décima sexta – A ausência de software de gerenciamento dos pagamentos ensejará o imediato descredenciamento da empresa.

Subcláusula décima sétima – As empresas deverão ser autorizadas por instituições credenciadoras supervisionadas pelo Banco Central do Brasil (caso se trate de agente financeiro) a processar pagamentos, inclusive parcelados mediante uso de cartões de crédito normalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE –CNPJ: 11.256.054/0001-39

aceitos no mercado e apresentar os planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão de crédito conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades.

Subcláusula décima oitava – Para baixa das faturas no sistema de arrecadação municipal a empresa deverá enviar as informações via sistema informatizado para o núcleo de tributos e arrecadação do Município, por meio de sistema integrado via Webservice, a ser estabelecido.

Subcláusula décima nona – Os encargos, índices de financiamento e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito ficam a cargo do titular do cartão de crédito que aderir a esta modalidade de pagamento e a operadora, devendo o valor integral do Documento de Arrecadação ser repassado ao Município. Os custos de integração do sistema correrão por conta das empresas credenciadas.

Subcláusula vigésima - A execução respeitará o disposto nos artigos 115 ao 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria da Fazenda, através de sua Secretária.

Subcláusula segunda – A fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade do Sr. Jefferson Araujo De Melo, Supervisor Tributário.

Subcláusula terceira - Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- b) informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- c) ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- d) Conhecer plenamente os termos sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- e) Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE –CNPJ: 11.256.054/0001-39

f) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições assumidas, constantes das cláusulas.

Subcláusula quarta - Caberá ao gestor do contrato:

a) Autorizar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;

c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas;

d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;

e) Aplicar sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas apontadas pelo fiscal, garantindo a ampla defesa e o contraditório;

f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências legais;

g) Manter controle atualizado do pagamento efetuado, observando que o valor não seja ultrapassado; e

h) Orientar o fiscal para a adequada observância das cláusulas contratuais

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Subcláusula única – O objeto do presente contrato será sem ônus para o Município, ficando a cargo das credenciadas todos os custos envolvidos. As empresas credenciadas poderão cobrar os custos incidentes sobre o pagamento, por meio do cartão de crédito, do usuário que optar em utilizar esse meio de pagamento para quitação de seus débitos, conforme o limite máximo definido pelo Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Subcláusula única - Não haverá reajuste, pois o contrato será sem ônus para o Município, ficando a cargo das credenciadas todos os custos envolvidos

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula única - As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE –CNPJ: 11.256.054/0001-39

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

Subcláusula única - O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula primeira - São obrigações da contratada:

- 10.6.2. Prestar de forma satisfatória a execução dos serviços, conforme o item 11 deste termo de referência.
- 10.6.3. Promover a manutenção dos canais disponibilizados para a execução dos serviços, sem ônus/custos para o Município, no prazo máximo de 72 horas, desde que tal serviço seja de responsabilidade direta da CREDENCIADA e não sejam serviços que dependam de terceiros, a exemplo de autorizadas, operadoras de cartão de crédito, bancos, empresas de telecomunicação e gateway, dentre outros;
- 10.6.4. Prestar todo o suporte técnico para solução de problemas que surgirem durante a execução do contrato, sem ônus/custos para o Município no prazo máximo de 72 horas, desde que não decorrente de furto/roubo, mau uso, depreciação, vandalismo etc.;
- 10.6.5. Realizar via API/Webservice, após a aprovação da transação pelo emissor do cartão, a baixa instantânea do título em seu VALOR TOTAL do(s) débito(s) indicados e, eventualmente, parcelados, sem quaisquer descontos de taxas ou tarifas, em sua conta corrente mantida junto à instituição financeira autorizada a arrecadar para este município, utilizando-se para tal as rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos e taxas para os órgãos do Município; podendo ser na forma eletrônica, para conferência das transações efetuadas nos períodos diário e mensal, separadas entre crédito e débito, para apuração e conciliação do valor a ser recebido;
- 10.6.6. A CREDENCIADA, ao aderir a este instrumento, obriga-se a prestar o serviço de arrecadação integralmente em todos os canais aqui previstos e existentes, não podendo eximir-se ou limitar sua adesão a apenas um ou alguns canais;
- 10.6.7. Observar os prazos e condições estabelecidas para cumprimento das obrigações pactuadas;
- 10.6.8. Assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações, dados ou especificações a que tiver acesso, ou que porventura venha a conhecer, relacionadas ao objeto da contratação, obrigando-se, no caso de eventual violação a divulgação, inclusive por atos de seus servidores ou de terceiros, a ressarcir perdas e danos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE –CNPJ: 11.256.054/0001-39

- 10.6.9. A contratada/credenciada é responsável por todos os custos e ônus do serviço que pretende realizar, bem como, pela aquisição e instalação dos equipamentos para a captura das transações;
- 10.6.10. A contratada/credenciada fica impedida de modificar a natureza do serviço proposto, salvo expressa autorização do Município de Toritama/PE mediante termo aditivo;
- 10.6.11. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- 10.6.12. Arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 10.6.13. Cobrir, por conta da contratada, todas as despesas tais como: seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da prestação dos serviços;
- 10.6.14. Qualquer alteração ou proposta de alteração da forma ou modalidade de pagamento, esta deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal da Fazenda;
- 10.6.15. Comunicar formalmente ao Município, em 02 (dois) dias úteis, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento, colocando à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do contrato;
- 10.6.16. Em caso de parcelamento do documento de arrecadação via cartão de crédito, os índices de financiamento e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento ficam a cargo do titular do cartão que aderir a essa modalidade de pagamento e a operadora, devendo a credenciada repassar o valor integral do documento de arrecadação pelo valor à vista ao Município;
- 10.6.17. A contratada deverá efetuar o repasse financeiro ao Município de Toritama/PE, do valor integral arrecadado por meio do cartão de crédito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data em que o banco emissor do cartão/bandeira realizar a autorização da transação;
- 10.6.18. Possibilitar ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada opção de parcelamento para que decida qual delas melhor atende suas necessidades; disponibilizar ao pagador, imediatamente após a quitação, o ticket da operação com cartão débito ou crédito e os comprovantes de pagamento fornecidos pela instituição arrecadadora, podendo essa disponibilização ocorrer por meio eletrônico (e-mail ou SMS);

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE –CNPJ: 11.256.054/0001-39

- 10.6.19. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução dos serviços decorrentes do credenciamento;
- 10.6.20. Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito ficam a cargo do titular do cartão de crédito que aderir a essa modalidade de pagamento;
- 10.6.21. Disponibilizar, durante a vigência do contrato e nas possíveis atualizações de softwares, sem ônus/custos para o Município;
- 10.6.22. Fornecer todas as informações (inerentes ao serviço prestado) solicitadas pelo Município;
- 10.6.23. Disponibilizar, nos totens de autoatendimento, jovens aprendizes para auxiliarem os contribuintes que necessitem de assistência especial.

Subcláusula segunda - São obrigações da contratante

- a) Firmar contrato de prestação de serviços para que a Contratada possibilite ao município a realização de parcelamento e pagamentos eletrônicos, via cartão de débito e/ou crédito, dos tributos municipais tributários ou não, como ISS, IPTU, ITBI, Taxas, Contribuições de Melhoria, Dívida Ativa, Preços Públicos e demais receitas municipais, nas modalidades presenciais e pelo e-commerce, tudo com posterior repasse ao Município dentro das rotinas de arrecadação previstas pelo município.
- b) Prestar apoio à equipe de TI do prestador de serviços, fornecer infraestrutura física e tecnológica (wifi/rede) e viabilizar integração com o sistema de gestão de tributos, próprio ou de terceiros, via API/webservice, tudo para que as atividades fluam com maior velocidade e segurança;
- c) Disponibilizar espaço físico, por meio de cessão de uso, para que as credenciadas possam efetuar divulgações;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas do termo de credenciamento;
- e) Aplicar à Empresa CREDENCIADA as penalidades, quando for o caso;
- f) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- g) Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE –CNPJ: 11.256.054/0001-39

sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

- h) Garantir à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa nos casos de aplicação de sanções;
- i) Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- j) Fazer cumprir a fiscalização das tarifas aplicadas sobre os pagamentos efetuados pelos munícipes perante as credenciadas, com o fim de evitar a sua abusividade;
- k) Para tanto, a fiscalização, dentro de suas atribuições fiscalizatórias, terá acesso às dependências e documentos da credenciada, ou, quando da impossibilidade de apresentação imediata, solicitar informações necessárias em prazo definido;
- l) Aplicar as penalidades cabíveis por descumprimento do quanto pactuado;
- m) Disponibilizar máquinas e equipamentos necessários à operação, para recebimentos no atendimento presencial, como também fornecer softwares e mecanismos necessários para o recebimento através dos meios eletrônicos disponíveis, mediante a instalações de um canal de comunicação informático (web-service) entre os sistemas do Município de Toritama/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Subcláusula primeira – O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula segunda - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subcláusula terceira - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE –CNPJ: 11.256.054/0001-39

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

a) A sanção prevista no inciso I da subcláusula segunda será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula quinta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) A sanção prevista no inciso II do subitem da subcláusula segunda, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na subcláusula quinta.

c) A sanção prevista no inciso III da subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII subcláusula quinta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) A sanção prevista no inciso IV da subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII da subcláusula quinta, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula quinta que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea c, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Subcláusula quarta - A sanção estabelecida no inciso IV da subcláusula segunda será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

Subcláusula quinta - As sanções previstas nos incisos I, III e IV da subcláusula segunda poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

Subcláusula sexta - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE –CNPJ: 11.256.054/0001-39

Subcláusula sétima - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Subcláusula oitava - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Subcláusula nona - Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Subcláusula décima – Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE –CNPJ: 11.256.054/0001-39

Subcláusula única - Fica sob a responsabilidade do Contratante a divulgação prevista no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Subcláusula única – As partes elegem o foro de Comarca de Toritama-PE, como único competente para conhecer e dirimir a ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firma o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Toritama/PE, ____ de _____ de 2025

**SECRETARIA DA FAZENDA
CONTRATANTE**

**Representante Legal
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1 _____

CPF/MF:

2 _____

CPF/MF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE –CNPJ: 11.256.054/0001-39

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA
(usar papel timbrado da empresa)

Ao
Município de Toritama/PE

PROCESSO PMT Nº 063/2025
INEXIGIBILIDADE PMT Nº 036/2025
CREDENCIAMENTO PMT Nº 005/2025

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____
DECLARA que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 3) Não incorre em nenhuma das vedações elencadas no artigo 9, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4) Para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso I do Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021 sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.
- 5) Para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
- 6) Os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no inciso IV, art. 63 da Lei Federal 14.133/2021.

Local, data

DATA/CARIMBO/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE –CNPJ: 11.256.054/0001-39

ANEXO IV

(usar papel timbrado da empresa)

Ao

Município de Toritama/PE

PROCESSO PMT Nº 063/2025

INEXIGIBILIDADE PMT Nº 036/2025

CREDENCIAMENTO PMT Nº 005/2025

DECLARAÇÕES

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____
DECLARA que:

- 7) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação
- 8) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 9) Não incorre em nenhuma das vedações elencadas no artigo 9, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10) Para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso I do Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021 sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.
- 11) Para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
- 12) Os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no inciso IV, art. 63 da Lei Federal 14.133/2021.
- 13) Possui instalações, equipamentos, incluindo hardware e software, adequados, contemporâneos e em número suficiente, e pessoal técnico qualificado, para a realização dos serviços previstos neste Termo de Referência;
- 14) Possui condições técnicas para apresentar planos de pagamento dos débitos tributários “em aberto” em nome do contribuinte, possibilitando ao titular do cartão conhecer, previamente, os custos adicionais de cada opção de parcelamento e decidir qual delas melhor atende suas necessidades e capacidade econômico-financeira;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE –CNPJ: 11.256.054/0001-39

- 15) Possui domicílio bancário com o Agente Recolhedor contratado pela Prefeitura Municipal de Toritama;
- 16) Possui capacidade econômica, financeira e técnica suficiente para proceder à liquidação definitiva dos DAE's, relativos ao pagamento dos débitos tributários com uso do cartão de crédito, à vista, em sua integralidade e no prazo estabelecido neste Edital;
- 17) Possui aparato e aptidão técnicos para entregar ou pôr à disposição do contribuinte ou pagador, imediatamente após a realização da transação e com cartão de crédito e do pagamento do débito tributário, os comprovantes da operadora do cartão e do pagamento do citado débito, inclusive, por meio eletrônico, e-mail ou SMS; e
- 18) Possui aparato tecnológico suficiente para realizar, por meio eletrônico e de forma "online", a captura dos dados e a checagem da veracidade e validade dos DAE's junto à Prefeitura Municipal de Toritama/PE, sem qualquer intervenção manual.

Local, data

DATA/CARIMBO/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

Ao
Município de Toritama/PE

PROCESSO PMT Nº 063/2025
INEXIGIBILIDADE PMT Nº 036/2025
CREDENCIAMENTO PMT Nº 005/2025

Prezados Senhores,

Pelo presente, _____, inscrita no CPF/MF nº _____, declara, que:

- 1 - possui endereço eletrônico, sendo este o _____;
- 2 – tem pleno conhecimento que se houver mudança para novo endereço eletrônico, deverá informa-lo de imediato por meio de nova declaração;
- 3 – tem pleno conhecimento que a não atualização do endereço eletrônico diante da hipótese prevista no item 2 desta declaração, não implicará qualquer vício processual.
- 4- Declara que este endereço eletrônico constitui ato válido de citação e que a não resposta ao correio eletrônico que o cita, no prazo de 02 (dois) dias úteis, tornará a citação válida e apta a produzir seus efeitos.

Local e data

(assinatura)

Observação: Este documento não se constitui obrigatório para fins de participação nesta licitação, devendo ser formulado com o expresse consentimento do participante

ANEXO VI
FORMULÁRIO DE DADOS DO FORNECEDOR

NOME DA EMPRESARIAL:	
CNPJ:	
E-MAIL:	
TELEFONE (1):	
CELULAR (1):	
CELULAR (2):	

Declaro, para fins estabelecidos na Instrução Normativa SAD nº 004/2025, que:

1 – As informações contidas neste formulário³ servirão para recebimento de:

I - envio de atas de registro de preços/contratos e seus respectivos aditivos visando a assinatura e/ou dar o seu conhecimento;

II - das ordens/autorização de serviços e/ou de fornecimento, e respectivas notificações, visando a execução de seu conteúdo;

III – quaisquer comunicações que se façam necessárias, relacionadas a informações de interesse mútuo; e

IV – comunicações e intimações processuais de apuração de infrações, cancelamento de registro de preços e extinção contratual.

2 - As comunicações previstas nos incisos I, II e III do item 1, consideram-se feitas na data registrada no comprovante de envio ao correio eletrônico do licitante ou contratado.

3 - A comunicação prevista no inciso IV do *item 1*, consoante o disposto no Decreto Municipal nº 294, de 2 de julho de 2025 e Decreto Municipal nº 143, de 23 de março de 2022, considera-se feita:

I - 2 (dois) dias úteis contados da data registrada no comprovante de envio ao correio eletrônico do licitante ou contratado; ou

II - na data em que o licitante ou contratado acusar recebimento no endereço eletrônico a ele atribuído, se ocorrido antes do prazo previsto na alínea “a”.

4 – Tenho pleno conhecimento de que, em caso de alteração de endereço eletrônico, preciso informar imediatamente a nova informação por meio de novo formulário e a não atualização do endereço eletrônico não implicará qualquer vício processual.

Assinatura do Representante Legal

³ Formulário de preenchimento obrigatório pelas empresas vencedoras, devendo constar como anexo nos editais, avisos de contratação, entre outros. Após preenchido, deverá integrar as atas de registro de preços e/ou contratos formalizados.